



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 12 A 18 DE MARÇO DE 1999

Nº 636

PÁG. 001/09

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 8.749 DE 18 DE Março DE 1999.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À SECRETARIA DA SAÚDE, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial à Secretaria da Saúde na Atividade: 13.75.427 - 2.132 - Contribuição ao Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 827.371,55 (oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), destinado ao Programa Comunidade Solidária (Programa do Leite), uma vez que este programa de trabalho não mais consta da programação da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998 - Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro existente na Atividade: 13.75.427 - 1.022: Comunidade Solidária (Programa do Leite), integrante do Orçamento da Secretaria da Saúde, durante o Exercício Financeiro de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE Março DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

DECRETO Nº 3.786 de 15 de março de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 057/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.375.308,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil e trezentos e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

07.000 - Secretaria do Planejamento	
07.104 - Diretoria de Geoprocessamento e Cadastro Urbano	
10.58.323 - 1.101 - Recadastramento Urbano	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 817.641,00
09.000 - Secretaria das Finanças	
09.101 - Gabinete do Secretário	
03.08.030 - 1.105 - Modernização e Reestruturação da Administração Tributária e Financeira	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 557.667,00
TOTAL.....	R\$ 1.375.308,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias conforme discriminação a seguir:

07.000 - Secretaria do Planejamento	
07.104 - Diretoria de Geoprocessamento e Cadastro Urbano	
03.07.022 - 2.102 - Cadastro Técnico	
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis	R\$ 1.551,00
3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$ 2.032,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 80.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 11.933,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 8.065,00
03.07.024 - 2.106 - Geoprocessamento	
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis	R\$ 15.934,00
3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$ 7.000,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 20.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 120.000,00
10.58.323 - 1.101 - Recadastramento Urbano	
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis	R\$ 4.000,00
3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$ 5.096,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 200.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 8.000,00
07.105 - Diretoria de Planejamento e Urbanismo	
10.58.323 - 1.030 - Estudos, Pesquisas e Elaboração de Projetos	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 334.030,00
SUB - TOTAL	
R\$ 817.641,00	

09.000 - Secretaria das Finanças	
09.101 - Gabinete do Secretário	
03.08.030 - 1.105 - Modernização e Reestruturação da Administração Tributária e Financeira	
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis	R\$ 27.200,00
3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$ 4.003,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 40.000,00
4110.00 - 00 - Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 186.464,00
SUB - TOTAL	
R\$ 557.667,00	
TOTAL.....	R\$ 1.375.308,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 15 de março de 1999



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 002/99

QUE ENTRE SI FAZEM A CIMEPAR E O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, inscrita no CGC sob o nº 08.778.326/0001-56, com sede na Praça Antônio Rabelo, 85 - Varadouro, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional CÍCERO DE LUCENA FILHO, portador do CIC Nº 142.488.324-53 e da carteira de identidade nº 189.819 - SSP - Pb., residente na Av. Noberto de Castro Nogueira, 311 - Bessa - J. Pessoa - PB, com a interveniência da SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO - SEINFRA, responsável pela execução deste por seu titular, Potengi Hoianda de Lucena, residente na Av. Umbuzeiro, 587 - Manaira - João Pessoa - PB, portador da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*
Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*
Secretário da Administração - *Fernando Antônio Dias*

SEMÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega
ASSESSORA TÉCNICA-GABINETE CIVIL

José Wellington J. Moreira
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro
CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
Rua Diogo Velho, 150 - Sala: 105 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3454 - Ramal: 230

carteira de identidade nº 116.990 - SSP / Pb. e do outro, a CIA.PARAIBA DE CIMRNTO PORTLAND - CIMEPAR, inscrito no CGC (MF), sob o nº 10.804.300/0001-87 sede na Fazenda da Graça, Ilha do Bispo, doravante denominada de CIMEPAR, neste ato representada por seu Gerente Geral, Jesuino Lacerda de Oliveira, residente na Rua Manoel Madruga, 472 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, portador da cédula de identidade nº 409.864 emitida pela SSP / BA e CPF nº 020.338.794-53, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETIVO: DOAÇÃO DE TERRENO PARA A SEINFRA

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O presente Convênio tem por objetivo uma parceria entre uma empresa privada e um órgão estatal, com a finalidade de assegurar as condições para a execução de obras de interesse público.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA SEGUNDA -

A CIMEPAR fará a doação a PREFEITURA de um lote de terreno de formato irregular, com área total de 5.702,00 m², desmembrado da área da propriedade Fazenda Engenho da Graça, situado na Av. Redenção, limitando-se: a Leste com o riacho do Pacote, representado por 3 segmentos, com comprimentos de 20,15m - 34,00m e 35,20m, respectivamente; ao Oeste com terreno da doadora, possuindo dois segmentos com extensões respectivas de 32,85m e 38,90m; ao Norte com a faixa de domínio da CBTU numa

extensão de 106,05m; e ao SUL com a via Oeste, com extensão de 44,65m, registrado no Cartório de Imóveis, livro 3-B, Cartório Pedro Ulisses - fls. 188 - sob o nº de ordem 3857 de 14/01/1937, para que a doataria implante a Estação Elevatória de Esgotos Sanitários do Sistema do Alto do Mateus e Ilha do Bispo, EE 2, atualmente, em fase de implantação com recursos da Fundação Nacional de Saúde / Ministério do Planejamento e Orçamento, através da Caixa Econômica Federal, como parte do Programa de Apoio às Comunidades de Baixa Renda, destinada a atender 5.000 ligações domiciliares nesses dois bairros e adjacências, tudo em conformidade com projeto técnico em anexo, integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA -

A PREFEITURA, através da SEINFRA, executará: 1) todos os serviços relativos à referida Estação Elevatória, em estrita observância ao projeto técnico apresentado; 2) a construção de muros de contorno em todo o perímetro do terreno doado; 3) a implantação de um acesso a Estação Elevatória, através da via Oeste, conforme projeto; 4) o alargamento e a concordância geométrica da interseção da Av. Redenção com a Rua Alfredo Portela, de conformidade com projeto elaborado pela CBTU, o qual passa a integrar o presente convênio; 5) a recuperação/manutenção do pavimento e a compatibilização da drenagem da Rua Alfredo Portela até a entrada da fábrica CIMEPAR.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA

Incumbirá a PREFEITURA providenciar, à sua conta, a publicação deste

Convênio, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias.

DO FORO:

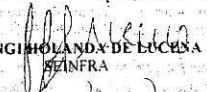
CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o foro da Comarca desta Capital, como único competente para dirimir as dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio, caso não sejam resolvidas de comum acordo entre ambas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo, os convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Pessoa, 12 de março de 1999



CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITURA


POTENGI HOLANDA DE LUCENA
SECRETARIA


JESUINO LACERDA DE OLIVEIRA
CIMEPAR

TESTEMUNHAS:

CIC: 
676 441 834-34

CIC: 
002.975.334-49

CONVÊNIO Nº 003/99.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CENTRO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA SURDOS.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 1999, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e o Centro de Educação Permanente para Surdos, com sede à Rua Barão da Passagem, neste município, CGC nº 02.282.939/0001-11, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 119629, doravante denominado CENTRO, representado pela sua Presidente, Sra. Denise Maria Duarte Coutinho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer a universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Torre, conforme planos submetidos pelo CENTRO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira ao CENTRO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, o CENTRO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ele desenvolvidas;
- (d) repassar, conforme plano submetido pelo CENTRO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;

CLÁUSULA TERCEIRA - O CENTRO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro Torre;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 1999, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

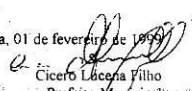
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

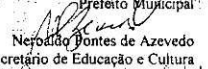
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CENTRO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 1999


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura


Denise Maria Duarte Coutinho
Presidente do Centro de Educação Permanente para Surdos

CONVÊNIO Nº 004/99 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PRÉ-ESCOLA SEGUIDORES DE JESUS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 1999, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Pré-Escola Seguidores de Jesus, com sede à Rua Prof. Joaquim Francisco Veloso, 1532, neste município, CGC nº 08.665.960/0001-82, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 1.114, doravante denominada PRÉ-ESCOLA, representada pela seu Presidente, Sr. João Batista Vinagre, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer a universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Conjunto Pedro Gondim, conforme planos submetidos pela PRÉ-ESCOLA para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica à PRÉ-ESCOLA, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a PRÉ-ESCOLA venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, conforme plano submetido pela PRÉ-ESCOLA e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;
- (d) repassar a merenda escolar para 50 crianças;

CLÁUSULA TERCEIRA - A PRÉ-ESCOLA compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" e "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Conjunto Pedro Gondim;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 1999, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a PRÉ-ESCOLA para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 1999

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

João Batista Vinagre
Presidente da Pré-Escola Seguidores de Jesus

CONVÊNIO Nº 005/99 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O INSTITUTO DE RECREAÇÃO INFANTIL (CLUBINHO INFANTIL), PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 1999, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero de Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e o Instituto de Recreação Infantil (Clubinho Infantil), com sede no Parque Arruda Câmara, neste município, doravante denominado INSTITUTO, representado pelo seu Diretor, Sr. Roberto Carvalho de Oliveira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer a universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro do Roger, conforme planos submetidos pelo INSTITUTO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica ao INSTITUTO, através das formas especificadas a seguir:

- repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, o INSTITUTO venha a contratar com recursos próprios;
- repassar, conforme plano submetido pelo INSTITUTO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos, bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede municipal;
- manter um professor à disposição do INSTITUTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O INSTITUTO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
- colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Bairro do Roger;
- remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;
- remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência do Professor colocado à disposição, registrando quaisquer ocorrências que o INSTITUTO julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 1999, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, o servidor municipal colocado à disposição do INSTITUTO estará automaticamente devolvido ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o INSTITUTO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 1999

Cicero de Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Roberto Carvalho de Oliveira
Presidente do Instituto de Recreação Infantil (Clubinho Infantil)

CONVÊNIO Nº 006/99 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SONHO MEU, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 1999, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo e a Associação dos Moradores do Conjunto Sonho Meu, com sede à Rua Fernando José da Silva Ferreira, s/nº, neste município, CGC nº 41139445/001-34, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 159/96, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pelo seu Presidente, Sr. Arnaud Alves Souza, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer a universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- a oferta de atividades educativas para moradores do Conjunto Sonho Meu, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- repassar, conforme plano submetido pela ASSOCIAÇÃO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos, bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;
- repassar merenda escolar para 100 crianças.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO, compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "b" e "c" da cláusula primeira;
- colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Conjunto Sonho Meu;

(d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 1999, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio,

fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 1999

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Arnau Alves de Souza
Presidente da Associação do Conjunto Sonho Meu

CONVÊNIO Nº 007/99 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CENTRO SÚVAG DA PARAIBA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTROPICA ASSOCIADA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 1999, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e o Centro Suvag da Paraíba, com sede no Campus I - Cidade Universitária, neste município, CGC nº 08.366.460/0001-40, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 4482, doravante denominado CENTRO, representado pela sua Presidente, Sra. Benedita Dutra de Moraes Almeida, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer a universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Cidade Universitária, conforme planos submetidos pelo CENTRO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica ao CENTRO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, o CENTRO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, conforme plano submetido pelo CENTRO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;
- (d) manter 08 professores da rede pública municipal à disposição do CENTRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CENTRO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Bairro Cidade Universitária;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;
- (d) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência dos 08 professores colocados à disposição, registrando quaisquer ocorrências que o CENTRO julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 1999, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição do CENTRO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CENTRO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 1999

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Benedita Dutra de Moraes Almeida
Presidente do Centro Suvag da Paraíba

CONVÊNIO Nº 008/99 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO VALENTINA II, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DO TRABALHO À ESCOLA.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 1999, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Associação Comunitária dos Moradores do Valentina II, com sede à Rua Waldemar Procópio Souto, 185, Valentina Figueiredo II, neste município, CGC nº 02.393.856/0001-08, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Margarida Pereira Lacerda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer a universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a oferta de atividades educativas para moradores do Conjunto Valentina II, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC;
- (c) o funcionamento de um núcleo de alfabetização de jovens e adultos do Programa do Trabalho à Escola.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- (d) repassar, conforme plano submetido pela ASSOCIAÇÃO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos, bem como quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Conjunto Valentina II;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 1999, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

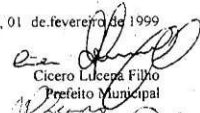
CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

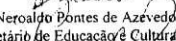
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

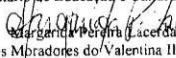
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 1999


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura


Margarida Pereira Lacerda
Presidente da Associação Comunitária dos Moradores do Vale da Valentina II

CONVÊNIO Nº 009/99 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO VALE DO GRAMAME, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 1999, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Associação Beneficente dos Moradores do Vale do Gramame, com sede à Rua Félix Caim, 09 - Sonho Meu, neste município, CGC nº 41.217.217/0001-35, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 7.401/93, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela seu Presidente, Sr. João dos Santos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Sonho Meu, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- (d) repassar, conforme plano submetido pela ASSOCIAÇÃO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;
- (e) repassar a merenda escolar para 120 crianças.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;

- (b) oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "b" e "c" da cláusula primeira;
- (c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro Sonho Meu;
- (d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;
- (e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 1999, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

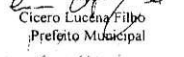
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

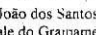
E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em

quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 1999


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura


João dos Santos
Presidente da Associação Beneficente dos Moradores do Vale do Gramame

CONVÊNIO Nº 010/99 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA DE MUSSUMAGRO, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DO TRABALHO À ESCOLA.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 1999, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Associação Comunitária Agrícola de Mussumagro, com sede à Rua Projetada, s/nº, neste município, CGC nº 12.720.934/0001-87, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 7.044, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pelo seu Presidente, Sr. Erasmo França dos Santos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Sítio de Mussumagro, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC;
- (d) a criação de um núcleo de alfabetização de jovens e adultos do Programa do "Trabalho à Escola".

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- (d) repassar, conforme plano submetido pela ASSOCIAÇÃO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos, bem como quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Sítio de Mussumagro;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;
- (d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 1999, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas

partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 1999

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Versano França dos Santos

Presidente da Associação Comunitária Agrícola de Mussumangu

CONVÊNIO Nº 011/99 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CLUBE DO MENOR TRABALHADOR, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 1999, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero de Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e o Clube do Menor Trabalho, com sede à Rua Diogo Velho, 48, neste município, CGC nº 09.192.071/0001-08, doravante denominado CLUBE, representado pela sua Presidente, Sra. Cleide Porte Coelho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer a universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro do Centro, conforme planos submetidos pelo CLUBE para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica ao CLUBE, através das formas especificadas a seguir:

- repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, o CLUBE venha a contratar com recursos próprios;
- repassar, conforme plano submetido pelo CLUBE e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos, bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede municipal;
- manter um professor à disposição do CLUBE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CLUBE compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
- colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Bairro do Centro;
- remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;
- remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência do Professor colocado à disposição, registrando quaisquer ocorrências que o CLUBE julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 1999, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, o servidor municipal colocado à disposição do CLUBE estará automaticamente devolvido ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CLUBE para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 1999

Cicero de Lucena Filho

Prefeito Municipal
Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura
Cleide Porto Coelho
Presidente do Clube do Menor Trabalhador

CONVÊNIO Nº 012/99

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BAIRRO DOS NOVAIS PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 1999, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Associação Comunitária Bairro dos Novais, com sede à Rua Martha Pacheco, 631 - Bairro dos Novais, neste município, CGC nº 09597634/0001-48, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 5390, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Gercina Ferreira da Silva, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer a universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro dos Novais, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- repassar, via escola, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- repassar, conforme plano submetido pela ASSOCIAÇÃO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;
- repassar a merenda escolar para 175 (cento e setenta e cinco) crianças.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "a" e "b" da cláusula primeira;
- colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Bairro dos Novais;
- remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;
- prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá a duração até o dia 31 de dezembro de 1999, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 1999

Cicero Lucena Filho

Prefeito Municipal
Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura.

Gercina Ferreira da Silva
Presidente da Associação Comunitária Bairro dos Novais

CONVÊNIO Nº 013/99

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CENTRO COMUNITÁRIO BAIRRO DOS NOVAIS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Às 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 1999, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e o Centro Comunitário do Bairro dos Novais, com sede à Rua Zulmira de Novais, 546 - Bairro dos Novais, neste município, CGC nº 10733046/0001-78, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 3655, doravante denominada CENTRO, representada pela sua Presidente, Sra. Maria Lúcia da Silva, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer a universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro dos Novais, conforme planos submetidos pelo CENTRO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira ao CENTRO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, o CENTRO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- (d) repassar, conforme plano submetido pelo CENTRO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;
- (e) repassar a merenda escolar para 280 crianças;
- (f) manter 06 professores e 01 auxiliar da rede pública municipal à disposição do CENTRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CENTRO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro dos Novais;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(a) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência dos servidores colocados à disposição, registrando quaisquer ocorrências que a CENTRO julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo.

(b) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 1999, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início do ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição do CENTRO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CENTRO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em

quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 1999

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Maria Lúcia da Silva
Presidente do Centro Comunitário do Bairro dos Novais

CONVÊNIO Nº 014/99

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A UNIÃO BENEFICENTE DOS JOVENS MORADORES DA ENARQ, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Às 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 1999, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e a União Beneficente dos Jovens Moradores da Enarq, com sede à Rua Manoel Apolônio dos Anjos, 215 - Valentina Figueiredo, neste município, CGC nº 10.733.301/0001-30, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 4.917, doravante denominada UNIÃO, representada pelo seu Presidente, Sr. Antônio Pereira de Sousa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer a universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores da Comunidade Santa Bárbara, conforme planos submetidos pela UNIÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à UNIÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a UNIÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- (d) repassar, conforme plano submetido pela UNIÃO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;

CLÁUSULA TERCEIRA - A UNIÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC na Comunidade Santa Bárbara;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 1999, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a UNIÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 1999

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Antônio Pereira de Sousa
Antônio Pereira de Sousa

Presidente da União Beneficente dos Jovens Moradores da Enarq

CONVÊNIO Nº 015/99 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PIA SOCIEDADE DE PE. MAZZA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 1999, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Pia Sociedade de Pe. Mazza, com sede à Rua Pe. João Félix, 10 - Alto do Mateus, neste município, CGC nº 40.931.129/0001-61, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 7.638, doravante denominada SOCIEDADE, representada pelo seu Presidente, Pe. Domênico Romani, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer a universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Alto do Mateus, conforme planos submetidos pela SOCIEDADE para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à SOCIEDADE, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a SOCIEDADE venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- (d) repassar, conforme plano submetido pela SOCIEDADE e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;
- (e) repassar a merenda escolar para 265 crianças;

CLÁUSULA TERCEIRA - A SOCIEDADE compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro Alto do Mateus;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

- (d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 1999, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a SOCIEDADE para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 1999.

Cícero Lucena Filho
Cícero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Pe. Domênico Romani
Presidente da Pia Sociedade de Pe. Mazza

CONVÊNIO Nº 016/99 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAIBA "ADALGISA CUNHA", PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 1999, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e o Instituto dos Cegos da Paraíba "Adalgisa Cunha", com sede à Av. Santa Catarina, 396 - Bairro dos Estados, neste município, CGC nº 09.142.183/0001-54, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 758, doravante denominada INSTITUTO, representada pela sua Presidente, Sra. Luzia Maria de Almeida, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer a universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro dos Estados, conforme planos submetidos pelo INSTITUTO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica ao INSTITUTO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais colocados à disposição do INSTITUTO;
- (c) repassar, conforme plano submetido pelo INSTITUTO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;
- (d) repassar a merenda escolar para 60 crianças;
- (e) manter 22 professores da rede pública municipal à disposição do INSTITUTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O INSTITUTO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro dos Estados;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;
- (d) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência dos professores colocados à disposição, registrando quaisquer ocorrências que o INSTITUTO julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 1999, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição do INSTITUTO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o INSTITUTO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 1999

Cícero Lucena Filho
Cícero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Luzia Maria de Almeida
Presidente da Instituto dos Cegos da Paraíba "Adalgisa Cunha"

CONVÊNIO Nº 017/99 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO E CULTURA E AS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SANTA JÚLIA PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 1999, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e as Obras Sociais da Paróquia de Santa Júlia, com sede à Av. Júlia Freire, s/nº neste município, CGC nº 08954703/0001-60, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 1117, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pelo seu Presidente, Pe. Giovanni Mastroprimiano, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro dos Expedicionários, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- (d) repassar, conforme plano submetido pela ASSOCIAÇÃO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;
- (e) repassar a merenda escolar para 150 crianças;
- (f) manter 01 supervisor, 01 orientador, 03 professores, 02 merendeiras e 01 auxiliar da rede pública municipal à disposição da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro dos Expedicionários;

(b) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(c) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência dos servidores colocados à disposição, registrando quaisquer ocorrências que a ASSOCIAÇÃO julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo.

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 1999, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição da ASSOCIAÇÃO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 1999

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Pe. Giovanni Mastroprimiano
Presidente das Obras Sociais da Paróquia de Santa Júlia

CONVÊNIO Nº 018/99

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO

DOS MORADORES DO CONJUNTO JOÃO NAVARRO FILHO E FAVELA ASA BRANCA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01º primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 1999, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Associação dos Moradores do Conjunto João Navarro Filho e Favela Asa Branca, com sede à Rua Maria da S. Ramalho, 03 Quadra 01 Lote 34, neste município, CGC nº 00.548.207/0001-03, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 7.805/95, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Maria da Penha S. de Araújo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Conjunto João Navarro Filho, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, conforme plano submetido pela ASSOCIAÇÃO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;
- (d) repassar a merenda escolar para 60 crianças;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Conjunto João Navarro Filho;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 1999, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 1999

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Maria da Penha S. de Araújo
Presidente da Associação dos Moradores do Conjunto João Navarro Filho e Favela Asa Branca

CONVÊNIO Nº 019/99

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O INSTITUTO DOM ULRICO, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 04 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 1999, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC; representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Profº Neroaldo Pontes de Azevedo, e o Instituto Dom Ulrico, com sede à Rua João Machado, 1214, neste município, CGC nº 09.143.470/0001-89, reconhecido de utilidade pública conforme lei nº 63.344, doravante denominada INSTITUTO, representado pelo seu Presidente, Sr. Romero José Calzavara de Araújo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer a universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores da Cidade de João Pessoa, conforme plano submetido pelo INSTITUTO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à INSTITUTO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a INSTITUTO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- (d) repassar, conforme plano submetido pela INSTITUTO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;
- (e) repassar a merenda escolar para 180 crianças;
- (f) manter 07 professores e 06 servidores da rede pública municipal à disposição da INSTITUTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A INSTITUTO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "a" e "c" da cláusula primeira;
- (c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro de Jaguaribe;

(d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(e) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência dos servidores colocados à disposição, registrando quaisquer ocorrências que a INSTITUTO julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo.

(f) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 1999, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição da INSTITUTO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a INSTITUTO para fins de atendimento educacional.

Em para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam

João Pessoa, 01 de fevereiro de 1999

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Romero José Calzavara de Araújo
Presidente do Instituto Dom Ulrico

PORTARIA N.º 1479/98

Em, 05 de outubro de 1998

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe confere o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital n.º 01/97 e homologado pela Portaria do Secretário de Administração n.º 176, de 28 de abril de 1998,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 20, inciso I, da Lei n.º 2.380, de 26 de março de 1979, LUCICLEIDE DA SILVA S. MARINHO, inscrição n.º 003247-5, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, com lotação de seu ocupante na Secretaria da Saúde. (Republicada por incorreção)

Cicero Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA N.º 1545/98- A

Em, 04 de dezembro de 1998

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe confere o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital n.º 01/97 e homologado pela Portaria do Secretário de Administração n.º 176, de 28 de abril de 1998,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 20, inciso I, da Lei n.º 2.380, de 26 de março de 1979, EDVAN DE SOUZA FERREIRA, inscrição n.º 001033-1, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, com lotação de seu ocupante na Secretaria da Saúde.

Cicero Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA N.º 1546/98-A

Em, 04 de dezembro de 1998

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe confere o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital n.º 01/97 e homologado pela Portaria do Secretário de Administração n.º 176, de 28 de abril de 1998,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 20, inciso I, da Lei n.º 2.380, de 26 de março de 1979, JOSÉ RAMDALVO B. DE FREITAS, inscrição n.º 011465-X, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, com lotação de seu ocupante na Secretaria da Saúde.

Cicero Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA N.º 267/99

De 18 de Março de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe confere o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital n.º 01/97 e homologado pela Portaria do Secretário de Administração n.º 176, de 28 de abril de 1998,

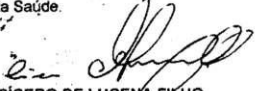
RESOLVE nomear, de acordo com o art. 20, inciso I, da Lei n.º 2.380, de 26 de março de 1979, KLEBER GOMES DE ALMEIDA, inscrição n.º 005436-3, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **MÉDICO**, com lotação de seu ocupante na Secretaria da Saúde.

Cicero Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA N.º 268/99
DE 18 de Março de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe confere o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital n.º 01/97 e homologado pela Portaria do Secretário de Administração n.º 176, de 28 de abril de 1998,

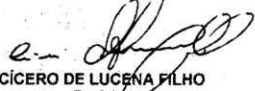
RESOLVE nomear, de acordo com o art. 20, inciso I, da Lei n.º 2.380, de 26 de março de 1979, MARGARETH DO EGITO ANDRADE, inscrição n.º 002523-1, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de ENFERMEIRO, com lotação de seu ocupante na Secretaria da Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N.º 269/99
DE 18 de Março de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe confere o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital n.º 01/97 e homologado pela Portaria do Secretário de Administração n.º 176, de 28 de abril de 1998,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 20, inciso I, da Lei n.º 2.380, de 26 de março de 1979, MARGARIDA CARMO DE SOUZA, inscrição n.º 003824-4, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, com lotação de seu ocupante na Secretaria da Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 022/99 Em, 8 de janeiro de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 27.420/98,

RESOLVE de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979, exonerar, a pedido, MARIA DA GUIA COSTA DE ARRUDA, ocupante do cargo de PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR, nível 3-C, matrícula nº 7.519-1, com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC). (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 053/99 Em, 25 de janeiro de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 19864/98,

RESOLVE de acordo com o artigo 40, inciso III, alínea "d" da Constituição Federal, conceder aposentadoria, com proventos

proporcionais por idade a VITÓRIA AMÁLIA DE LIMA ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, nível 5, matrícula nº 7.343-1 lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC). Republicar por incorreção


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 135/99 Em, 18 de março de 1999

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto Municipal n.º 2.059, de 31 de janeiro de 1991, e tendo em vista o que consta do processo n.º 0428/99,

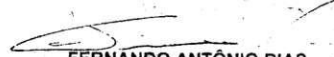
RESOLVE designar MARIA ZENAIDE A NÓBREGA, matrícula n.º 11.963-6, para responder pela função Gerente Administrativo do Núcleo de Cruz das Armas, Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDMA), durante o afastamento de SILVANA ANGEL MACÉDO TAVARES, matrícula n.º 31.840-0 no período de férias regulamentares, de 06.03.99 à 05.04.99.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 136/99 Em, 18 de março de 1999

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto Municipal n.º 2.059, de 31 de janeiro de 1991, e tendo em vista o que consta do processo n.º 0426/99,


RESOLVE designar SAMUEL SOARES DA SILVA, matrícula n.º 14.388-0, para responder pela função Administrador Regional do Núcleo de Cruz das Armas, Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDMA), durante o afastamento de PEDRO CARLOS MACÉDO, matrícula n.º 31.391-2 no período de férias regulamentares, de 06.03.99 à 05.04.99.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 137/99 Em, 18 de março de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 2840/99,

RESOLVE, de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, exonerar, a pedido, JOSEMIR MIRANDA LEMOS, ocupante do cargo de DIRETOR ADJUNTO-A, matrícula nº 23.502-4, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, (SEDEC).


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 138/99

Em, 18 de março de 1999

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto Municipal n.º 2.059, de 31 de janeiro de 1991, e tendo em vista o que consta do processo n.º 0654/99,

R E S O L V E designar EDSON FELIX DA SILVA LIMA, matrícula n.º 9.584-2, para responder pela função de Inspetor Distrital, simbologia DAI-1, da Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais - (COPAM) durante o afastamento de JOSÉ DA ROCHA FILHO, matrícula n.º 24.232-2, no período de férias regulamentares, de 15.04.99 à 14.05.99.



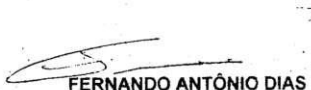
FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 139/99

Em, 18 de março de 1999

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto Municipal n.º 2.059, de 31 de janeiro de 1991, e tendo em vista o que consta do processo n.º 0665/99,

R E S O L V E designar WILLIAMS DO NASCIMENTO BEZERRA, matrícula n.º 24.198-9, para responder pela função de Assessor Técnico, simbologia DAS-1, da Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais - (COPAM) durante o afastamento de MARTIN LAURINDO DA SILVA, matrícula n.º 31.782-9, no período de férias regulamentares, de 12.04.99 à 11.05.99.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 140/99

Em, 18 de março de 1999

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto Municipal n.º 2.059, de 31 de janeiro de 1991, e tendo em vista o que consta do processo n.º 0522/99,

R E S O L V E designar FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA, matrícula n.º 14.638-2, para responder pela função de Diretor do Mercado Público de Jaguaribe, simbologia DAS-2, da Secretária de Infra-Estrutura (SEINFRA) durante o afastamento de EDIVALDO LOPES DA SILVA, matrícula n.º 31.750-1, no período de férias regulamentares, de 01.04.99 à 30.04.99.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 141/99

Em, 18 de março de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, conforme ofício n.º 007/99, de 18.01.99 da Câmara Municipal de João Pessoa e ofício n.º 221/99, de 10.03.99 da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com ônus, o servidor JOÃO DE AZEVEDO LIMA JÚNIOR, matrícula n.º 15.586-1, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), para prestar serviço no Gabinete do Vereador Júlio Rafael J. da Costa, de acordo com o item III do art. 1º, do Decreto n.º 3.148/97, de 31.03.97, até ulterior deliberação.



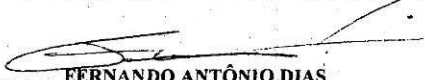
FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, **DEFERIU** os seguintes processos de licença especial para gozo:

PROCFSSO	NOME	MAT.	LOTACÃO	PERÍODO	DIAS
0059/98	ADALBERTO GONÇALVES DA C. BRITO	23.195-4	SEDEC	1º DECÊNIO 31.07.87 À 31.07.97	170
14.614/98	DINALVA DE FREITAS LIRA	24.465-1	SEDEC	1º DECÊNIO 14.04.88 À 19.04.98	180
1234/99	TANIA MARIA CESAR CARNEIRO	24.488-1	SEDEC	1º DECÊNIO 12.04.88 À 12.04.98	160
1835/99 R	ROSANE PEREIRA DE SOUSA	23.861-9	SESAU	1º DECÊNIO 13.01.88 À 13.01.98	160
22187/98	SEVERINO RAMOS MEIRELES	7.047-5	SETRAPS	1º DECÊNIO 04.07.77 À 04.07.87	180
11966/98	ADALBERTO CABRAL DOS SANTOS	24.231-4	COPAM	1º DECÊNIO 13.04.88 À 13.04.98	20
15812/98	YARÁ LÚCIA DE M. B. ARAÚJO	25.304-9	SEDEC	1º DECÊNIO 01.06.88 À 01.06.98	180
23783/98	FLÁVIA C. GOMES DE AMORIM	24.164-4	SEDEC	1º DECÊNIO 15.03.88 À 15.03.98	180
27828/98	MARIA DE FATIMA P. DE FIGUEIREDO	23.197-5	SEDEC	1º DECÊNIO 01.09.87 À 01.09.97	180
1888/99	EDMÉIA MARIA XAVIER DOS SANTOS	24.382-5	SEDEC	1º DECÊNIO 08.04.88 À 08.04.98	180
4561/98	MARIA DO CARMO DE SOUZA ARAÚJO	23.386-2	SESAU	1º DECÊNIO 16.11.87 À 16.11.97	180
27.992/98	FLORIPES M. DOS SANTOS DE SANTANA	23.447-8	SEDEC	1º DECÊNIO 16.11.87 À 16.11.97	180
10.529/98	VERÔNICA MARIA LOPES MENDES	24.763-4	SEDEC	1º DECÊNIO 12.04.88 À 12.04.98	170
2241/99	MARIA JOSÉ VENTURA LÚCIO	25382-1	SEDEC	1º DECÊNIO 20.10.88 À 20.10.98	150
2155/99	RÓSIMERE CRISTINA DE L. E SILVA	24.019-2	SEDEC	1º DECÊNIO 12.02.88 À 12.02.98	130
15863/93	MARIA DAS DORES DA SILVA	24.414-7	SEDEC	1º DECÊNIO 20.04.88 À 20.04.98	160

15064/98	MÉRCIA BATISTA DOS SANTOS	25.272-7	SEDEC	1º DECÊNIO 01.06.88 A 01.06.98	180
28.104/98	MARIA LÚCIA W. FÉLIX	23.377-3	SEDEC	1º DECÊNIO 03.11.87 À 03.11.97	180


Em, 18 / 03 /1999


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
 Secretário

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, DEFERIU o seguinte processo.

PROCESSO	NOME	MAT.	ASSUNTO	PERÍODO
3650/99	MÉRCIA RIOS RIBEIRO	28.544-7	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	02 ANOS
3306/99	RAQUEL CRISTINA BARBOSA GOMES	27170-5	LICENÇA S/VENCIMENTOS	02 ANOS

Em, 18 /03/1999



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
 Secretário

EXPEDIENTE 023/99

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos de licença especial para conversão:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
14723/97	EVANIDE MARIA DE MOURA	4.926-3	SEDEC	2º E DECÊNIO 07.02.87 À 07.02.97	340
10.559/98	JOSÉ LUIZ DA SILVA	3.928-4	SEDEC	1º E 2º DECÊNIO 03.03.69 À 03.03.89	720
2.636/98	MARIA DE LOURDES SILVA	2.371-0	SEAD	2º DECÊNIO 07.11.79 À 07.11.89	360

Em, 18 /03 /1999


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
 Secretário

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, INDEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MAT.			
10877/98	MARIZETE DA SILVA SANTOS	23.357-9	25367/98	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA	25054-6
2790/98	EDMILSON FAUSTINO DOS SANTOS	24.028-1	25878/98	GENILDA DE A. NASCIMENTO	24.665-4
2513/98	NORMANDO ARRUDA DE OLIVEIRA	23.845-7	25880/98	MESSIAS DA SILVA BANDEIRA	24.643-3
23880/98	CARLOS CONSTANTINO DA SILVA	24.724-3	21588/98	CICERA SEVERINA DA SILVA	18.676-7
21895/98	REGINALDO JOSÉ AZEVEDO	24.359-1	25.319/98	MARILENE CORREIA DE ARAÚJO	16.242-6
23.713/98	AFONSO SANTIAGO DA SILVA	17.594-3	5840/98	LUIZ GOMES DA SILVA	23.992-5
18.699/98	MARIO CORREIA DA SILVA	24.927-1	10317/98	MAISA MARQUES DA SILVA	23.176-2
13.616/98	MARIA DE JESUS MENDES FELIX	24.301-9	27.007/98	ZÉLIA MARIA ALMEIDA DE SOUSA	7.513-2
2640/99	BERNADETE SOARES ROSENDE	25.126-7	27.729/97	MANOEL DAVI ALVES GOMES	9.200-2
1051/99	SUZETE DA SILVA ASSIS	16105-5	16.119/98	MARIA DOS REMÉDIOS DINIZ DA SILVA	28.450-5
25204/98	JOSÉ FIRMO DA SILVA	24.407-4	26674/98	ELISABETE DA SILVA SOARES	2.113-0
2795/99	MARILENE COSTA FALCÃO	24.108-3	27.099/98	WALTER HENRIQUES DE ARAÚJO	658-1
13462/98	REDJANE DA SILVA ARAÚJO	24.630-1	15117/98	MARIA DO SOCORRO LOPES DE ALMEIDA	8.669-0
16038/98	JOSEFA FERNANDES DA SILVA FILHA	24.888-6	24834/98	DALVANIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA	3.563-7

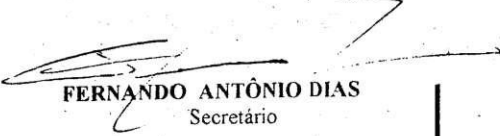
Em, 18 / 03 /1999


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
 Secretário

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, DEFERIU o seguinte processo.

PROCESSO	NOME	MAT.	ASSUNTO	PERÍODO
3120/99	MARIA EMILIA ALBUQUERQUE RIBEIRO	30.866-8	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	01 ANOS

Em, 18/ 03/ 1999


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

SECRETARIA DAS FINANÇAS

PORTARIA N.º 019/GSF EM 11 DE MARÇO DE 1998

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no art. 35, II, e 37, II, da Lei Complementar n.º 02, de 17 de dezembro de 1991,

RESOLVE :

Art. 1º O lançamento e recolhimento do Imposto sobre Serviços- ISS, exercício de competência 1999, nas hipóteses de incidência previstas nos arts. 25 e 26, da Lei Complementar n.º 02, de 17 de dezembro de 1991, obedecerá ao seguinte calendário fiscal :

Cota Únicaaté 20/04/1999

Total do Exercícioaté 20/05/1999

Parágrafo único. O recolhimento do imposto em Cota Única, até 20.04.1999, dará direito a desconto de 25 % (vinte e cinco por cento) do seu valor.

Art. 2º O imposto será recolhido nos postos arrecadadores ou nos bancos credenciados, pela Secretaria das Finanças.

Art. 3º O imposto não recolhido até a data de vencimento, terá seu valor atualizado, sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


VICENTE CHAVES ARAÚJO


PORTARIA N.º 020 / GSF de 17 de março de 1998

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto no art. 24, do Decreto Municipal n.º 1.905, de 16 de março de 1990,

RESOLVE

Art. 1º. Outorgar à J & D COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com domicílio fiscal na Av. Ministro José Américo de Almeida, n.º 1.131, Torre, nesta Cidade, inscrita no Cadastro Mobiliário deste Município sob o n.º 72.630-3, CGC / MF 02.284.908/0002-80, tendo como atividades " comércio varejista de equipamentos, aparelhos, ferramentas ou peças ", a adoção do sistema de escrituração fiscal em REGIME ESPECIAL, nos moldes preconizados no titulado decreto, a partir da data de publicação da presente portaria .

Art. 2º. Poderá a Fazenda Municipal, mediante prévio aviso, para salvaguardar interesses do Fisco Municipal, suspender o presente regime .


Vicente Chaves de Araújo
Secretário das Finanças

PORTARIA N.º 021 / GSF de 17 de março de 1998

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto no art. 24, do Decreto Municipal n.º 1.905, de 16 de março de 1990,

RESOLVE

Art. 1º. Outorgar à CANADA COLOR VIDEO FOTO SOM LTDA, com domicílio fiscal na Rua Duque de Caxias, n.º 416, Centro, nesta Cidade, inscrita no Cadastro Mobiliário deste Município sob o n.º 37.420-2, CGC / MF 11.431.194/0008-72, tendo como atividades " comércio varejista de material fotográfico ", a adoção do sistema de escrituração fiscal em REGIME ESPECIAL, nos moldes preconizados no titulado decreto, a partir da data de publicação da presente portaria .

Art. 2º. Poderá a Fazenda Municipal, mediante prévio aviso, para salvaguardar interesses do Fisco Municipal, suspender o presente regime .


Vicente Chaves de Araújo
Secretário das Finanças

PORTARIA N.º 022 / GSF DE 19 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto no art. 24, do Decreto Municipal n.º 1.905, de 16 de março de 1990,

RESOLVE

Art. 1º. Outorgar à Carvalho & Betti Ltda., com domicílio fiscal na Av. Juares Tavora, n.º 62, Torre, João Pessoa-PB, inscrita no Cadastro Mobiliário deste Município sob o n.º 75.322-0, CNPJ / MF 02.829.660/0001-05, tendo como atividades " Comércio varejista de equipamentos, aparelhos, ferramentas ou peças ", a adoção do sistema de emissão de NOTA FISCAL MISTA DE SERVIÇOS (mercadoria e serviço), em REGIME ESPECIAL, nos moldes preconizados no titulado decreto, com numeração seqüencial de 000.001 a 000100.

Art. 2º. Poderá a Fazenda Municipal, mediante prévio aviso, para salvaguardar interesses do Fisco Municipal, suspender o presente regime .


Vicente Chaves de Araújo
Secretário das Finanças

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO DE RE - RATIFICAÇÃO Nº 01999 AO CONTRATO ASJUR - 00298 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP, A SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA, A TELECOMUNICAÇÃO DA PARAIBA - TELPA E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA, COMO CONTRATANTES, E COMO CONTRATADA A FIRMA AEROFOTOGRAFIETRIA UNIVERSAL S.A., REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOBRIMENTO AEROFOTOGRAFIMÉTRICO E MAPA DIGITAL DA GRANDE JOÃO PESSOA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO CONTRATO ORA ADITADO EM 240(DIANTOS E QUARENTA) DIAS CORRIDOS PASSANDO O ITEM 2 - PRAZO, DE SUA CLÁUSULA SEXTA - ANDAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SER ATUALMENTE DE NOVE(SSESSENTOS) DIAS CORRIDOS, SEM COMO, ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO INICIAL.

DATA DE ASSINATURA: ASSINADO EM 16 DE MARÇO DE 1999.

RATIFICAÇÃO: RATIFICA-SE O CONTRATO ORIGINAL, NO QUE FOR COMPATÍVEL COM O PRESENTE TERMO ADITIVO.

JOÃO PESSOA, 16 DE MARÇO DE 1999.


EVERALDO SACRAMENTO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ASJUR00399

PARTES: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP, COMO CONTRATANTE, E A FIRMA CEMAPPU - CONSULTORIA ENGENHARIA NEXO AMBIENTE PROJETOS E PUBLICIDADES LTDA, COMO CONTRATADA.

OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA REFERENTES A ELABORAÇÃO DO PROJETO LUMINOTÉCNICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA ESPECIAL E ORNAMENTAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE JOÃO PESSOA - PB.

PRAZO: INÍCIO A PARTIR DA DATA DE EXPEDIÇÃO DA 1ª ORDEM DE SERVIÇOS, CONCLUSÃO NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS CONSECUTIVOS.

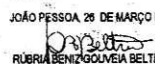
VALOR: R\$ 34.180,00 (TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA REAIS).

DOTAÇÃO: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 07.105-10.58.323-1.030 - ESTUDOS, PESQUISAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, NO ELEMENTO DE DESPESA 3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, INTEGRANTE DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DA PMJP.

DATA DE ASSINATURA: 16 DE MARÇO DE 1999.

LICITAÇÃO: PROCESSO DE LICITAÇÃO, Nº 006/99 - SEPS/SEPLAN, REFERENTE AO CONVITE Nº 01/99.

JOÃO PESSOA, 26 DE MARÇO DE 1999.


RÚBIA BENIZOLGUEIRA BELTRÃO
SECRETÁRIA ADJUNTA DO PLANEJAMENTO

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 057-GS

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Portaria Ministerial nº 2.616, de 12/05/98,

Resolve,

1. Nomear os Srs. GEORGE EMERSON DE ARAÚJO MEDEIROS (farmacêutico), WELLINSON NÓBREGA DE OLIVEIRA (bioquímico), ANA FLORENTINO DE PAULA E SILVA NETO (enfermeira) e MARIA DO SOCORRO LEOCÁDIO (odontóloga) para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de Insumos Médico-Hospitalares (CRIM) desta Secretaria.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa, 12- de março de 1999


JOSE RODRIGUES LOPES

Secretário Adjunto de Saúde do Município (em exercício)

EXTRATO DE CONTRATO FORNECIMENTO DE GÁS BUTANO.

ORIGEM: Diretoria de Promoção à Saúde

OBJETIVO : Fornecimento de 960 Quilos de Gás Butano para os veículos Fumacê da Campanha de Combate à Dengue.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: POSTO DE GASOLINA SANTA RITA LTDA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: TRÊS MESES

RECURSOS FINANCEIROS: CONVÊNIO DENGUE 095/97 - MS

VALOR: R\$ 1.440,00 (Um mil quatrocentos e quarenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 01.03.99


DR. JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DE Nº 01 AOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, VISANDO O ATENDIMENTO À CRIANÇA, AO IDOSO E AOS DEFICIENTES, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE AÇÃO CONTINUADA DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Objetivo: Prorrogação do prazo de vigência dos Convênios abaixo especificados de 31.12.98 para 31.03.99

Convênio SETRAPs/SAS Nº 001/98
Convênio: CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA PARAIBA LTDA.
Signatários: ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO e MARIA AUXILIADORA LIMA.

Convênio SETRAPs/SAS Nº 002/98
Convênio: CENTRO PSICO-PEDAGÓGICO DA PARAIBA LTDA.
Signatários: ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO e MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA.

Convênio SETRAPs/SAS Nº 003/98
Convênio: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DOS POBRES DE SANTA CATARINA DE SENA - LAR DA PROVIDÊNCIA.
Signatários: ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO e MARIA DO SOCORRO FRANCO DE SA.

Convênio SETRAPs/SAS Nº 004/98
Convênio: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.
Signatários: ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO eIVALDO ARAUJO.

Convênio SETRAPs/SAS Nº 005/98
Convênio: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS "CAULIA LEITE BRAGA" DA TORRELÂNDIA E EXPEDICIONÁRIOS.
Signatários: ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO e MARIA NERITA DE ALBUQUERQUE.

Convênio SETRAPs/SAS Nº 006/98
Convênio: INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAIBA "ADALGISA CUNHA".
Signatários: ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO e LUZIA MARIA DE ALMEIDA.

Convênio SETRAPs/SAS Nº 007/98
Convênio: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - ASPAN.
Signatários: ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO e FABIANO DE SALES VILAR.

Convênio SETRAPs/SAS Nº 008/98
Convênio: ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ERRADICAÇÃO DA MENDICÂNCIA - AMÊM.
Signatários: ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO e MARIA DO CARMO ALMEIDA

GUSSÃO:

Convênio SETRAP/SAS Nº 009/98
 Conveniente: NÚCLEO DE MÃES VOLUNTÁRIAS DO CONJUNTO ERNESTO GEISEL
 Signatários: ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO e MARIÁ JOSÉ DE ASSIS;

Convênio SETRAP/SAS Nº 011/98
 Conveniente: INSTITUTO DOM ADAUTO
 Signatários: ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO e JOSÉ TRIGUEIRO DO VALE;

Convênio SETRAP/SAS Nº 013/98
 Conveniente: ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SANTA JÚLIA
 Signatários: ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO e JOSÉ LEÔNICIO DA SILVA JUNIOR;

PROCON MUNICIPAL

PORTARIA 001/99
 De 15 de março de 1999

O COORDENADOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PROCON/JP, no uso das atribuições que lhe confere a lei n.º 8.583 de 25 de agosto de 1998,

RESOLVE:

I - Credenciar para exercer a função de Agente Fiscal, conforme o disposto no art. 10 do Decreto n.º 2181 de 20 de março de 1997, o servidor HAROLDO FLÁVIO FERREIRA PIMENTA, MAT. 3369-3, até ulterior deliberação.

Odor Bezerra Cavalcanti Sobrinho
 Odor Bezerra Cavalcanti Sobrinho
 Coordenador do PROCON/JP

PORTARIA 002/99
 De 15 de março de 1999

O COORDENADOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PROCON/JP, no uso das atribuições que lhe confere a lei n.º 8.583 de 25 de agosto de 1998,

RESOLVE:

I - Credenciar para exercer a função de Agente Fiscal, conforme o disposto no art. 10 do Decreto n.º 2181 de 20 de março de 1997, o servidor JOSÉ ROBERTO SILVA CHAVES, MAT. 15847-0, até ulterior deliberação.

Odor Bezerra Cavalcanti Sobrinho
 Odor Bezerra Cavalcanti Sobrinho
 Coordenador do PROCON/JP

PORTARIA 003/99
 De 15 de março de 1999

O COORDENADOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PROCON/JP, no uso das atribuições que lhe confere a lei n.º 8.583 de 25 de agosto de 1998,

RESOLVE:

I - Credenciar para exercer a função de Agente Fiscal, conforme o disposto no art. 10 do Decreto n.º 2181 de 20 de março de 1997, o servidor WILSON LUCENA, MAT. 12745-1, até ulterior deliberação.

Odor Bezerra Cavalcanti Sobrinho
 Odor Bezerra Cavalcanti Sobrinho
 Coordenador do PROCON/JP

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº070/99

EM. 15 DE MARÇO 1999

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições.

I - **RESOLVE**, de acordo com art.4º, da Lei de 8 255/97, de 25 de junho de 1997, **NOMEAR**, VERONICA MARIA DE ALMEIDA HOLANDA para o cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Vereador - AGV- IV, com lotação no Gabinete do Vereador **VENILTON HOLANDA**, concedendo-lhe o direito a vencimento e vantagens, que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente Portaria.

II - Esta Portaria retroage, a 01 de MARÇO de 1999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 15 de MARÇO de 1999

Antonio Feres de Alencar
 Antonio Feres de Alencar
 Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
 Heraldo Teixeira de Carvalho
 1º Secretário

Darval Ferreira da Silva Filho
 Darval Ferreira da Silva Filho
 2º Secretário

PORTARIA Nº072/99

EM. 16 DE MARÇO 1999

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições.

I-RESOLVE

CONCEDER, à funcionária LÚZIA LORENZO M. DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Técnico de Nível Superior, Ref. VII, do Quadro de pessoal Efetivo, a **LICENÇA PRÊMIO**, de acordo com Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, (Lei nº 2 380/79), no seu Art. 141, com vigência a partir de 16 de março de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 16 de MARÇO de 1999

Antonio Feres de Alencar
 Antonio Feres de Alencar
 Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
 Heraldo Teixeira de Carvalho
 1º Secretário

Darval Ferreira da Silva Filho
 Darval Ferreira da Silva Filho
 2º Secretário